



Prefeitura Municipal de Contagem

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 14 – Lei Complementar 101/2000

Órgão Responsável: Secretária Municipal de Fazenda

Objeto: Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer - ISSQN - para o serviço de transporte público urbano de passageiros prestado sob o regime de concessão ou permissão do poder público com itinerário fixo, inserido no subitem 16.01.02 da Lista de Serviços que integra a Tabela I do Anexo II-A da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e conforme informação prestada pela Secretaria Municipal de Fazenda, que o presente Projeto de Lei Complementar, em razão da natureza de seu objeto, não configura infração ao Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o impacto da isenção na receita tributária não comprometerá o cumprimento das metas de arrecadação estabelecidas para o exercício corrente nem para os subsequentes. Os serviços de transporte coletivo em âmbito municipal são objeto de concessão à iniciativa privada, mas o poder público é o responsável pelo equilíbrio financeiro dos contratos, motivo pelo qual a redução no custo dos serviços, no caso o tributo que seria suportado pelas concessionárias, desonera o município de aportes financeiros para a manutenção deste equilíbrio.

Contagem, 27 de agosto de 2025.

LEONARDO
PETRUS:92341306691

Assinado de forma digital por
LEONARDO PETRUS:92341306691
Dados: 2025.08.27 10:48:10 -03'00'

LEONARDO PETRUS
Secretario Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão